



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 039, de 30 de Setembro de 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Oriximiná para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais encaminha o Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Oriximiná para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e
- II.** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 330.279.689,19** (trezentos e trinta milhões e duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), desdobrada em orçamento fiscal e da seguridade social

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 330.279.689,19** (trezentos e trinta milhões e duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), apresentando a seguinte composição:

- I. R\$ 256.043.800,00** (uzentos e cinquenta e seis milhões e quarenta e três mil e oitocentos reais) do **Orçamento Fiscal**.
- II. R\$ 74.235.889,19** (setenta e quatro milhões e duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), do **Orçamento da Seguridade Social**.



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. A despesa fixada, definido a programação dos órgãos em Programas, com seus detalhamentos em projetos, atividades e operações especiais, é apresentada em volume anexo, o qual é parte integrante desta Lei, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 05. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos adicionais suplementares dotações orçamentárias até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do total de receitas previstas para o exercício de 2025, adotando como fonte de recursos os definidos no § 1º, do artigo 43, da lei 4.320/64.

Art. 06. Ficam excluído do limite estabelecido no art. 05, I, desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I. abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II. destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes aos serviços da dívida pública, obrigações tributárias e dívidas por contratos;

III. destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV. remanejamento de recursos dentro do mesmo programa/ação

V. destinados à conta de recursos vinculados, bem como as Despesas com Pessoal, dos Profissionais da Saúde e Profissionais vinculados a Educação Básica.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

Art. 07. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da lei 4.320/64, terão que ser solicitados ao Poder Executivo por meio de Ofício.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 08. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgão da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta.



Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito

Art. 09 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Oriximiná, 30 de Setembro de 2024.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná